

da Estância Turística de H - Capital Nacional do Bordo



Análise ao Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Sr. Prefeito.

Avaliando o Projeto de Lei Ordinária, de número 233/2.013, não constatei nenhum vício que impeça sua tramitação, motivo pelo qual emito parecer favorável à sua regular tramitação, nos termos do artigo 34, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Ibitinga, 17 de dezembro de 2.013.

VEREADOR: ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA

**RELATOR ESPECIAL** 

